



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Julgados

Janeiro/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

- Não havendo na Decisão Monocrática embargada a omissão apontada, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa. **(EDcl nº 0022732-56.2009.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.977, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO E NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. GESTÃO EM DESACORDO AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. ATOS ÍMPROBOS.

- Tendo a ação sido proposta no prazo previsto no inciso I do artigo 23 da Lei n. 8.429/92 e considerando que a demora na citação se deu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não há que se falar no acolhimento da tese de prescrição, consoante o disposto na Súmula n. 106, do Superior Tribunal de Justiça.

- Havendo nos autos farta documentação acerca dos fatos alegados, inclusive Relatório de Inspeção realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, justificado o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, não tendo havido ofensa ao princípio do contraditório.

- Demonstrado que a gestão foi em desacordo aos princípios que regem a Administração, notadamente o da legalidade, mantém-se a Sentença *a quo* que reconheceu a prática de atos ímprobos.

- Considerando que o valor a título de ressarcimento ao Erário foi apenas estimado preliminarmente pelo Juízo *a quo*, deve a quantia ser devidamente apurada em sede de liquidação de sentença.

- Apelação Cível parcialmente provida. **(AC nº 0012447-87.1998.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.978, Julgado em 16.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).**

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MULTA FIXADA. QUANTUM JÁ REDUZIDO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Ao Magistrado é permitido cominar multa visando o cumprimento de determinação judicial, de acordo com o art. 461, caput e § 4º, do CPC.

- Em relação ao quantum fixado na decisão ora atacada de R\$ 500,00 (quinhentos reais), este já resultou de redução do valor arbitrado na decisão de 1º Grau, em atendimento ao pleito alternativo do ora Agravante, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- As questões relevantes para a solução da controvérsia apresentada foram devidamente analisadas de acordo com a legislação aplicável à espécie.

- Agravo Interno desprovido. **(AgReg nº 0002723-42.2010.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.979, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA APELAÇÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.

- Quando a matéria não foi ventilada no recurso anterior integrativo (apelação), descabido qualquer exame nesta sede.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.

- Quanto à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, para possibilitar ao consumidor o conhecimento do índice a ser aplicado em caso de inadimplência.

- Agravo Interno desprovido. **(AgReg nº 00020743-49.2008.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.980, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ADMISSIBILIDADE.

- Caracterizada relação de consumo (ADI n. 2591 e Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), cabível a aplicação da legislação consumerista às instituições financeiras.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, os juros remuneratórios não sofrem a limitação imposta pelo Decreto n. 22.626/33 (Lei de Usura), a teor da Súmula 596/STF. Com efeito, eventual abusividade deve restar demonstrada quando comparada com a taxa média de mercado à época da contratação.

- No caso concreto, não reconhecida a abusividade, mantém-se a taxa de juros contratada.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.

- Quanto à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, para possibilitar ao consumidor o conhecimento do índice a ser aplicado em caso de inadimplência.

- Admite-se a repetição de indébito, com o objetivo de obstar o enriquecimento ilícito da instituição financeira.

- Apelo parcialmente provido. **(AC nº 0002401-53.2009.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.981, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA. MANTIDO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE

ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ADMISSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO.

- Caracterizada relação de consumo (ADI n. 2591 e Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), cabível a aplicação da legislação consumerista às instituições financeiras.

- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, os juros remuneratórios não sofrem a limitação imposta pelo Decreto n. 22.626/33 (Lei de Usura), a teor da Súmula 596/STF. Com efeito, eventual abusividade deve restar demonstrada quando comparada com a taxa média de mercado à época da contratação.

- No caso concreto, ante a ausência do instrumento contratual, bem como de qualquer outro documento que permita a aferição da ocorrência ou não de abusividade, mantém-se o percentual fixado na Sentença a quo.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.

- Quanto à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, para possibilitar ao consumidor o conhecimento do índice a ser aplicado em caso de inadimplência.

- Admite-se a repetição de indébito, com o objetivo de obstar o enriquecimento ilícito da instituição financeira.

- A fixação dos juros moratórios em 1% ao mês atende ao disposto no artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

- Apelo desprovido. (AC nº 0010609-26.2009.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.982, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA EM LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO CONSUMERISTA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. DECISÃO DECLINATÓRIA DE FORO MANTIDA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

- Segundo entendimento da Câmara Cível deste Tribunal, tratando-se de relação de consumo, o critério que determina a competência para julgá-la é de ordem pública e, desse modo, a regra de competência é absoluta, entendendo, portanto, que o magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o Juízo do domicílio do consumidor, afastando assim a incidência da Súmula n. 33 do STJ, não se aplicando ao caso em debate o que dispõe o art. 112 do CPC.

- Ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 238 caput e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, não se conhece do pedido de uniformização de jurisprudência. (Ag nº 0003510-71.2010.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.983, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ACOLHIMENTO.

- Constatada a existência de vícios no Acórdão n. 8.129, acolhe-se os Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Acre para, sanando-os, consignar que embora haja previsão legal de isenção para algumas das operações em discussão, não é possível sua concessão quando o contribuinte não comprova fazer jus ao aludido benefício fiscal.

- Acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Acre e desprovidos os apresentados por Assistêcnica - Comércio e Serviços de Computadores Ltda. (EDcl nº 0003529-11.2009.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.984, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).

APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE

BENS. NEGÓCIO SIMULADO CARACTERIZADO. ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE VERSUS POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

- Constatado nos autos que o ora Apelante tentou ludibriar o Juízo e negar o direito da Autora, ora Apelada, e a existência de indícios suficientes de negócio jurídico simulado, correta a r. Sentença.

- Não há que se falar em ausência de fundamentação, quando a Magistrada de 1º Grau fundamentou seu convencimento, levando em consideração o conjunto probatório constante nos autos, não utilizando-se de mera presunção.

- Quanto à pensão alimentícia, tendo a Magistrada sopesado a possibilidade do Apelado e a necessidade da prole, levando inclusive em consideração o dever da genitora/Apelada na contribuição do sustento, deve ser mantida como fixada.

- Apelo desprovido. (AC nº 0000286-06.2007.8.01.0009, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.985, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).

APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO. PROMOÇÃO NA CARREIRA. ENQUADRAMENTO DEFINITIVO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

- A Lei Complementar Estadual n. 67/99, em seu art. 29, § 4º, modificado pela LCE n. 86/2000, vigente à época dos fatos, dispunha que ao completar 28 anos de efetivo exercício, os profissionais do ensino da carreira do magistério, aprovados em todos os estágios de promoção, que não tivessem alcançado a última classe da carreira, seriam promovidos automaticamente para a última classe (letra F).

- Não havendo disposição legal exigindo a ininterrupção de serviço prestado, deve o tempo de serviço averbado ser contabilizado integralmente, de acordo com o art. 34, § 3º, da Constituição Estadual, para todos os efeitos legais.

- Com a edição da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, a qual acrescentou o art. 1º-F à Lei n. 9.494/97, nas condenações impostas a Fazenda Pública, para pagamentos de verbas remuneratórias a servidores públicos, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, se proposta a ação após a vigência da referida Medida Provisória, contados a partir da citação e não da data em que a diferença salarial deveria ter sido paga.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0009517-52.2005.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.986, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.347, de 06.01.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. FINANCIAMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI. INOBSERVÂNCIA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA. DESCONSTITUIÇÃO. APELO PROVIDO.

- Na dicção do art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil."

- A doutrina e a jurisprudência não destoam do entendimento de que embora indevida nestes casos a prisão civil do depositário infiel deve prosseguir a ação de depósito de que trata o art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69 até que se restitua a coisa ou a entrega do seu equivalente em dinheiro, havendo a possibilidade, se nada disso for possível, de se iniciar nos próprios autos a ação de execução por quantia certa.

- A inobservância às regras procedimentais que tratam da conversão da ação de busca e apreensão em depósito enseja a ocorrência de error in procedendo, em consequência, a nulidade

da sentença recorrida.

- Apelo provido. (AC nº 0014764-14.2005.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.987, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. CHAMAMENTO. DESTINATÁRIO DIVERSO. APELO PROVIDO.

- Evidenciado que a carta de intimação não preencheu sua finalidade pois não aceita por quem de direito, ademais, sequer indicada a natureza do vínculo entre a instituição bancária e o receber do ato de comunicação, sobrelevando, por fim, o pedido da parte de intimação no endereço informado, resta descaracterizada a hipótese de intimação pessoal, portanto, desarrazoada a sentença ao determinar a extinção do feito com fundamento no art. 267, § 1º, do Estatuto Processual Civil.

- Apelo provido. (AC nº 0049103-26.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.988, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO PARCIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE.

- Configurada a alegada hipótese de omissão, adequado o acolhimento dos Embargos de Declaração objetivando aclarar e complementar a decisão embargada.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou.

- Embargos declaratórios parcialmente providos. (EDcl nº 0002262-70.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.989, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELAÇÃO. ARRAZOADO DISSOCIADO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. EQUITATIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- O fundamento dos recursos, em nosso sistema jurídico-processual, consiste em requisito extrínseco de admissibilidade, sem o qual resta inviabilizada a própria cognição do recurso pelo órgão "ad quem".

- Somente adequada a reforma de honorários advocatícios arbitrados equitativamente - art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil - quando irrisórios ou exorbitantes, circunstâncias que refogem à espécie dos autos.

- Apelo improvido. (AC nº 0015008-40.2005.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.990, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RECONHECIMENTO. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. UNIÃO ESTÁVEL. MEAÇÃO DE BENS. ALIMENTOS. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- O conjunto fático probatório colacionado aos autos é suficiente para comprovar a existência de união estável que se pretende reconhecer. Portanto, adequada a sentença, ainda, quanto aos bens incluídos na partilha, adquiridos na constância da convivência.

- Na constância de união estável, salvo estipulação em contrário, objeto de contrato escrito, presume-se que os bens móveis e

imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, a título oneroso, são frutos do trabalho e do esforço comum, passando a pertencer ao casal, em condomínio e em partes iguais, cessando a presunção, se feito o acréscimo patrimonial com o produto de bens adquiridos antes do início da união.

- Apelo improvido. (AC nº 0013999-38.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.991, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INFRAÇÃO EQUIPARADA. VÍTIMA: 5 (CINCO) ANOS DE IDADE. AUTORIA: DECLARAÇÃO DO INFANTE. CONDENAÇÃO. SUFICIÊNCIA. CRIME SEXUAL. APELO IMPROVIDO.

- Exsurge adequada perante a melhor doutrina e a jurisprudência pátria, a sentença que importou na condenação do acusado calçada na palavra da vítima - infante contando com cinco anos de idade - revestida de valor probante ante a coerência e uniformidade com outros elementos constantes dos autos.

- Ademais, nos delitos de natureza sexual prevalece a palavra da vítima, ante a clandestinidade desta forma de conduta ilícita, notadamente se arregimentada por outros elementos indiciários que atestam a ocorrência da infração, com todos seus elementos constitutivos, afastando-se a possibilidade de que se proponha a vítima, ainda que de pouca idade, a incriminar alguém, atribuindo-lhe falsa autoria, sem razão para tanto.

- Assim, a palavra da vítima, em sede de crime contra a dignidade sexual, assume papel relevante para a convicção do julgador.

- Destarte, existindo nos autos elementos suficientes para o juízo de convencimento do magistrado acerca da prática do delito, tem-se por imperativa a condenação do agente.

- Apelo improvido. (AC nº 0001614-75.2009.8.01.0081, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.992, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 1,88% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão

de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. **(AC nº 0012477-73.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.993, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).**

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUA. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 2,15% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. **(AC nº 0010100-95.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.994, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO CONDUTOR. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE CIVIL.

CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. PROVA TESTEMUNHAL. CONDENAÇÃO. DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO. OFENSAS. DANOS MATERIAIS E PENSÃO. SUSTENTO DO LAR. CONTRIBUIÇÃO PRESUMIDA. SENTENÇA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INDENIZAÇÃO. "QUANTUM". ALEGADA OFENSA AO ART. 5º, V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Atendo-se a sentença recorrida ao conjunto probatório que destaca a causa determinante do acidente fundada na conduta imprudente do condutor, ressaí o dever de indenizar.

- Age com culpa motorista que, dirigindo sob efeito de bebida alcoólica, superlota automóvel e empreende velocidade incompatível para o local, ocasionando diversas mortes.

- "É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado." (Súmula 491, do STF).

- "O STJ proclama que em acidentes que envolvam vítimas menores, de famílias de baixa renda, são devidos danos materiais. Presume-se que contribuam para o sustento do lar. É a realidade brasileira." (REsp 335058/PR, 1ª Turma do STJ, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 18/11/2003).

- "Em acidente automobilístico, com falecimento de menor de família pobre, a jurisprudência do STJ confere aos pais pensionamento de 2/3 do salário mínimo a partir dos 14 anos (idade inicial mínima admitida pelo Direito do Trabalho) até a época em que a vítima completaria 25 anos (idade onde, normalmente, há a constituição duma nova família e diminui o auxílio aos pais). Daí até os eventuais 65 anos (idade média de vida do brasileiro) a pensão reduz-se a 1/3 do salário mínimo." (REsp 335058/PR, 1ª Turma do STJ, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 18/11/2003).

- A responsabilização pelo dano visa garantir à vítima quantitativo que proporcione recompensa pelo mal sofrido, incumbindo ao julgador, no caso concreto, fixar a reparação tendo em conta a gravidade objetiva do dano e a personalidade da vítima e do autor do ilícito. (TJ/AC - Câmara Cível, Acórdão nº. 2.944, j. 14/09/2004).

- Ante a indeterminação de critérios para a quantificação do dano moral, deve o arbitramento ser feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, hipótese evidenciada nos autos haja vista a subsunção do quantum fixado ao princípio da razoabilidade. (TJ/AC - Câmara Cível, Acórdão nº. 2.944, j. 14/09/2004).

- Indemonstrada ofensa ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal.

- Apelo conhecido e improvido. **(AC nº 0500731-51.2008.8.01.0002, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.995, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. OBJETIVO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A alegada hipótese de omissão exsurge descaracterizada, pois evidenciada a pretensão do Recorrente de alterar o julgado embargado.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se em algum deles ou em outros dispositivos encontrou motivação suficiente para as conclusões a que chegou. **(EDcl nº 0015249-72.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.996, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. PREQUESTIONAMENTO: ART. 473,

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTS. 5º, LIVE 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPOSITIVOS INVOLADOS. RECURSO IMPROVIDO.

- As alegadas hipóteses de contradição e omissão exsurtem descaracterizadas, pois o acórdão embargado examinou todos os fundamentos legais invocados pelo Embargante e encontrou motivação suficiente para a conclusão a que chegou, em prestígio ao princípio do livre convencimento motivado do julgador.

-Prequestionamento:

I) Evidenciada a possibilidade de discussão quanto ao valor da multa sem ofensa à coisa julgada, a teor do art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil, inexistente violação ao art. 473, do mesmo diploma legal.

II) Devidamente motivado o acórdão recorrido, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

III) Ante a rigorosa observância ao devido processo legal, mantido íntegro o art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0003378-48.2009.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.997, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. PREQUESTIONAMENTO: ART. 473, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTS. 5º, LIVE 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPOSITIVOS INVOLADOS. RECURSO IMPROVIDO.

- As alegadas hipóteses de contradição e omissão exsurtem descaracterizadas, pois o acórdão embargado examinou todos os fundamentos legais invocados pelo Embargante e encontrou motivação suficiente para a conclusão a que chegou, em prestígio ao princípio do livre convencimento motivado do julgador.

-Prequestionamento:

I) Evidenciada a possibilidade de discussão quanto ao valor da multa sem ofensa à coisa julgada, a teor do art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil, inexistente violação ao art. 473, do mesmo diploma legal.

II) Devidamente motivado o acórdão recorrido, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

III) Ante a rigorosa observância ao devido processo legal, mantido íntegro o art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0003379-33.2009.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.998, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. ART. 100, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: RENÚNCIA. COMPETÊNCIA: ART. 96, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

- Tendo em vista a renúncia da Alimentanda/Agravada à prerrogativa do art. 100, II, do Código de Processo Civil, compete à 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco a execução dos alimentos, embora constituído o crédito alimentício na 2ª Vara da Comarca de Juara/MT, a teor do art. 96, do Código de Processo Civil: "O foro do domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade e todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro."

- Recurso improvido. (Ag nº 0002431-57.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.999, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÉBITO PAGO. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. APELO

IMPROVIDO.

- Inscrita a Apelada em órgão restritivo de crédito mesmo após a comprovação do adimplemento da dívida, adequado o reconhecimento do dano moral in re ipsa.

- Na espécie em exame, presumido o dano moral, que decorre, in re ipsa, da simples inscrição indevida da consumidora em cadastro de inadimplentes, situação que implica em grave desonra e descrédito para o cidadão de bem, que recebe, com o ato ilegal e abusivo, a pecha indevida de mau pagador, razão por que devida a indenização a título de dano moral.

- Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando da fixação do quantum indenizatório.

- Apelo improvido. (AC nº 0001567-55.2006.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.000, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.352, de 13.01.2011).

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASCENSÃO FUNCIONAL. CONCURSO. AUSÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS: COISA JULGADA MATERIAL, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FUNDO DE DIREITO E PRESCRIÇÃO TRIENAL QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS. MÉRITO: REENQUADRAMENTO. ILEGALIDADE. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIES A QUO. ADEQUAÇÃO. REGIME JURÍDICO E JUROS MORATÓRIOS. DEBATE. PREJUDICIALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

-Preliminares afastadas:

a) Coisa julgada material: Reconhecida a decadência do direito à impetração do mandamus pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, operada somente a coisa julgada formal. Ademais, legitimada a pretensão do Recorrido - cobrança de verbas trabalhistas decorrentes da anulação do ato de reenquadramento - a teor da Súmula 304, do Supremo Tribunal Federal: "Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria."

b) Prescrição quinquenal do fundo de direito: "... o ato concreto de enquadramento ocorreu em 06/11/2001, com a publicação da portaria que o reenquadrou; o mandamus foi impetrado em 13/10/2005 (fl. 57), interrompendo-se, nesta data, a prescrição, que voltou a correr, pela metade, a partir de 19/02/2009, quando transitou em julgado o acórdão do writ (fl. 64). Tendo sido o feito em análise ajuizado no dia 30/04/2009 (fl. 02), não resta atingida pela prescrição a pretensão autoral..." (fl. 206, sentença).

c) Prescrição trienal do pagamento das diferenças salariais: a consequência lógica da anulação do ato de reenquadramento do Apelado consiste no restabelecimento da situação funcional anterior - revestida de legalidade (fl. 30). Destarte, adequada a percepção das diferenças salariais não recebidas, afastado o enriquecimento sem causa ante o equívoco da Portaria n.º 1.394/2001.

- Mérito:

a) "Nos termos da Lei de Processo Administrativo, decai em cinco anos o direito da Administração em anular atos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários. O referido prazo decadencial aplica-se aos casos já em curso, tendo como termo inicial a data da entrada em vigor da Lei n. 9784/99. Precedentes. No caso dos autos, decorridos mais de cinco anos entre a entrada em vigor da Lei n. 9784/99 e a instauração do processo administrativo. Decadência caracterizada." (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 1198644/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 21/09/2010, DJe 06/10/2010)

b) Escorreita a incidência da correção monetária a partir da data em que pagos a menor os salários do Apelado, a teor da orientação do Superior Tribunal de Justiça - "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a

correção monetária, nas dívidas dotadas de caráter alimentar, deve incidir desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela." (AgRg no Ag 1175941/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 21/09/2010, DJe 11/10/2010).

c) Prescindível digressão acerca da inexistência de direito adquirido a regime jurídico pelos servidores públicos de vez que centrado o debate na contagem do tempo de serviço prestado pelo Apelado ao ente público Apelante desde a admissão (01.03.76), inexistindo insurgência quanto à Lei n.º 1.394/2001 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre.

d) Prejudicada a insurgência quanto aos juros moratórios a partir da citação de vez que determinada na sentença recorrida a incidência do encargo nos termos do art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, com a inovação estabelecida pela Lei n.º 11.960/2009.

- Recurso improvido. (AC e REO n.º 0008091-63.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.001, Julgado em 30.11.2010, DJe n.º 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DESCONFIGURADA. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO IMPLÍCITA. EFEITO MODIFICATIVO DE JULGADO. CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA. INAPLICAÇÃO À ESPÉCIE. EMBARGOS CONHECIDOS MAS IMPROVIDOS.

- O efeito modificativo de julgado somente é admitido em sede de embargos declaratórios se do suprimento da contradição ou obscuridade resultar a infringência do julgado como consequência necessária.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o julgados e os fatos originários da demanda, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessária para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores. - Embargos conhecidos, mas improvidos. (EDcl n.º 0021604-35.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.002, Julgado em 14.12.2010, DJe n.º 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE: SÚMULA 121, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Inadequada a capitalização mensal dos juros, ainda que pactuada, a teor do art. 121, do Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar em pacto livre entre as partes haja vista a característica do contrato - de adesão.

- Agravo improvido. (AgReg n.º 0005243-06.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.004, Julgado em 14.12.2010, DJe n.º 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO EXCLUSIVAMENTE PREQUESTIONATÓRIO. MANIFESTAÇÃO IMPLÍCITA. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessária para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos conhecidos, mas improvidos. (EDcl n.º 0018185-07.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.004, Julgado em 14.12.2010, DJe n.º 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

- Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida, de vez que devidamente abordadas as teses jurídicas invocadas, ademais, prescindível a menção expressa aos dispositivos legais para admissibilidade de Recurso a instâncias superiores.

- Embargos conhecidos, mas improvidos. (EDcl n.º 0021235-41.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.005, Julgado em 14.12.2010, DJe n.º 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE: SÚMULA 121, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Postulando a Autora revisão de contrato de financiamento decorrente de cláusulas abusivas, admitida a redução de taxa de juros pactuada entre as partes, em caso de iniquidade e abusividade configuradas, calcada tal alteração no ordenamento jurídico consumerista, ao qual subsumidas as instituições financeiras, a teor da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça, notadamente, ante inexistência nos autos do contrato objeto da demanda.

- Inadequada a capitalização mensal dos juros, ainda que pactuada, a teor do art. 121, do Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar em pacto livre entre as partes haja vista a característica do contrato - de adesão.

- Agravo improvido. (AgReg n.º 0019907-76.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.006, Julgado em 14.12.2010, DJe n.º 4.352, de 13.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA EX-OFFICIO C/C RECURSO ADESIVO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADOS. OBJETIVO: ALTERAÇÃO DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, PRESCRIÇÃO, PRAZOS E ÍNDICES DE CORREÇÃO DO INDÉBITO: PREJUDICIALIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A alegada hipótese de obscuridade exsurge descaracterizada, pois o acórdão embargado examinou todos os fundamentos legais invocados pelo Embargante e encontrou motivação suficiente para a conclusão a que chegou.

- "Os aclaratórios não se prestam à rediscussão da matéria já apreciada e decidida em sede de apelação, sob pena de restar desvirtuado o instituto. (STJ, Embargos de Declaração no Recurso Especial n.º 732594/PE, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18 de setembro de 2006)".

- A Súmula 271, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que a "Concessão de Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.", razão disso, prejudicados os debates relativos a compensação tributária, prescrição, prazos e índices de correção do indébito de vez que afetos a ação distinta da mandamental.

- Declaratórios improvidos. (EDcl em AC e REO n.º 0012674-62.2007.8.01.0001 e 0012674-62.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.007, Julgado em 30.11.2010, DJe n.º 4.353, de 14.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MÉRITO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Precedentes deste Órgão Fracionado Cível:

- "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

Inexistindo no Acórdão embargado omissão, contradição ou obscuridade, e embora os Embargos de Declaração tenham sido opostos com o fim de prequestionamento, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa.

(TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2009.003947-9/0001.00, Relatora Desembargadora Izaura Maia, j. 23/06/2010, Acórdão n.º 8.124, unânime)"

- "PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou."

(TJ/AC, Câmara Cível, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 2009.000356-0/0001.01, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 19.05.2009)"

- Recurso improvido. (EDcl nº 0004852-54.2009.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.008, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.353, de 14.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA EX-OFFICIO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO: ART. 155, § 2º, IX, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 34, § 9º, DO ADCT. VIOLAÇÃO INDEMONSTRADA. OBJETIVO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A alegada hipótese de omissão exsurge descaracterizada, pois o acórdão embargado examinou todos os fundamentos legais invocados pelo Embargante e encontrou motivação suficiente para a conclusão a que chegou.

- Prequestionamento: Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"A regra matriz constitucional estabeleceu como critério material da hipótese de incidência do ICMS sobre energia elétrica o ato de realizar operações envolvendo energia elétrica, salvo o disposto no art. no art. 155, § 2º, X, "b". Embora equiparadas às operações mercantis, as operações de consumo de energia elétrica têm suas peculiaridades, razão pela qual o fato gerador do ICMS ocorre apenas no momento em que a energia elétrica sai do estabelecimento do fornecedor, sendo efetivamente consumida. Não se cogita acerca de tributação das operações anteriores, quais sejam, as de produção e distribuição da energia, porquanto estas representam meios necessários à prestação desse serviço público.

- Destarte, a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor, vale dizer, o preço realmente praticado na operação final, consoante estabelecido no art. 34, § 9º, do ADCT. Nesse diapasão, não há falar em incidência da exação sobre demanda reservada ou contratada junto à concessionária, porquanto faz-se mister a efetiva utilização da energia elétrica, não sendo suficiente a sua mera disponibilização pela distribuidora. (Precedentes: REsp 840285 / MT, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 16/10/2006; AgRg no REsp 855929 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16/10/2006; REsp 343952 / MG, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17/06/2002)" (STJ, AgRg no

REsp 797826/MT, T1 - Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.2007)

- "Os aclaratórios não se prestam à rediscussão da matéria já apreciada e decidida em sede de apelação, sob pena de restar desvirtuado o instituto. (STJ, Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 732594/PE, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18 de setembro de 2006)".

- Recurso improvido. (EDcl nº 0017225-17.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.009, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.353, de 14.01.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. PRAZO. ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. APLICABILIDADE. PREJUDICIAL REJEITADA. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE PROVA. EVENTO MORTE COMPROVADO. REJEIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. EVENTO MORTE. COMPROVAÇÃO. CULPA. IRRELEVÂNCIA. APELO PROVIDO.

- A aplicação do art. 2.028 do Código Civil exige a concomitância de dois requisitos: o primeiro, a redução dos prazos pela nova lei e, o segundo, o transcurso de mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

- Assim, adequada na espécie em exame a aplicação do art. 2.028 do Código Civil, que preconiza: "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Prescrição afastada.

- Não há falar em ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação ou mesmo à procedência do pedido pois, acrescentando à comprovação dos fatos, o pagamento da indenização, nos termos do art. 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, depende de simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

- Apelo provido. (AC nº 0002362-22.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.010, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.353, de 14.01.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PARCELAS. CONSIGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: VEDAÇÃO. ASTREINTES. FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"- A discussão judicial da dívida obsta a negativação nos cadastros de proteção ao crédito, sendo necessária a presença de três requisitos: (a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado." (...) (AgRg no Ag 1047425/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

Precedentes deste Órgão Fracionado Cível:

- Mantém-se a multa arbitrada para o caso de descumprimento da decisão a quo, pois tanto o CPC, no artigo 461, §§ 3º e 4º, quanto o Código de Defesa do Consumidor, no art. 84, §§ 3º e 4º, dispõem que o juiz poderá, na hipótese de conceder a tutela liminarmente, impor multa diária ao réu. (...) (TJAC, Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 2009.003636-3, Relatora

Desembargadora Izaura Maia, Acórdão n.º 7.788, j. 02/03/2010, unânime)". Todavia, atenta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequada a limitação da periodicidade da multa diária a 30 (trinta) dias, sem olvidar que as astreintes objetivam salvaguardar a eficácia subordinante das decisões do Poder Judiciário, imprescindíveis nas obrigações de dar/entregar e fazer/não fazer.

- "Em se tratando da tutela de direito dos consumidores, a simples verossimilhança das alegações contidas na inicial, mesmo nas ações coletivas, autoriza a inversão do ônus da prova, se tal medida se revelar necessária para facilitar a defesa dos seus interesses" (TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 2009.004844-7/0001.00 e 0002.00, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 26/04/2010, unânime)

- Prejudicado o debate acerca da concessão da gratuidade judiciária de vez que inadequado nesta via recursal, afeta a espécie a procedimento próprio.

- Recurso provido em parte. **(Ag n.º 0500836-63.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.011, Julgado em 30.11.2010, DJe n.º 4.353, de 14.01.2011).**

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ISSQN. ICMS. BITRIBUTAÇÃO. JUSTO RECEIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

- "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISSQN. JUSTO RECEIO NÃO DEMONSTRADO AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. REMESSA PROCEDENTE.

- Para impetração de mandado de segurança preventivo não basta o simples risco de lesão a direito líquido e certo, imprescindível que a ameaça a tal direito se caracterize por ato concreto da autoridade impetrada, que virá a atingir o patrimônio jurídico da parte.

- Destarte, receio fundado unicamente em julgamento subjetivo, contudo, sem demonstrar a existência de uma ameaça real e objetiva, não autoriza a violação de direito líquido e certo. (...) (TJAC, Câmara Cível, Reexame Necessário n.º 2009.003703-5, Acórdão n.º 7915, j. 02/03/2010, unânime)"

- Recurso improvido. (AgReg n.º 0000742-72.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.012, Julgado em 30.11.2010, DJe n.º 4.353, de 14.01.2011).

Precedente deste Órgão Fracionado Cível adstrito à orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. DETRAN. REGISTRO DE PENHORA. AUSÊNCIA. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. NEGÓCIO JURÍDICO. EFICÁCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

- A inexistência de inscrição da penhora no DETRAN afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do automóvel e, como resultado, o terceiro de boa-fé que adquire o veículo não pode ser prejudicado no reconhecimento da fraude à execução.

- A jurisprudência pacífica desta Corte inclina-se no sentido de que presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo, devendo ser comprovado pelo credor que a oneração do bem resultou na insolvência do devedor e que havia ciência da existência de ação em curso (Precedentes: REsp 944.250/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.8.2007; AgRg no REsp 924.327/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.8.2007; AgRg no Ag 852.414/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 29.6.2007). (REsp 675.361/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25.8.2009,

DJe 16.9.2009.) Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1168534/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 05/11/2009, DJe 17/11/2009)

- Recurso provido. (TJAC, Câmara Cível, Apelação Cível n.º. 2009.003887-9, Relatora Desembargadora Eva Evangelista, j. 02/02/2010, unânime)"

- Recurso improvido. **(Ag n.º 0000760-96.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.013, Julgado em 14.12.2010, DJe n.º 4.353, de 14.01.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. CÓPIA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. RECURSO IMPROVIDO.

Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- "PROCESSUAL CIVIL. CPC, ART. 535. VIOLAÇÃO NÃO OCORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

(...)

- A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, tem como consequência o não conhecimento do recurso, máxime quando tal ocorre em razão da desídia da parte quanto à certificação no processo de fatos e circunstâncias alheias aos autos.

(...)

(STJ, Segunda Turma, Recurso Especial 893473/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ: 21.10.2008)"

- Recurso improvido. (AgReg n.º 0500922-34.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.014, Julgado em 30.11.2010, DJe n.º 4.353, de 14.01.2011).

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO. ICMS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DEFICIENTE FÍSICO. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA.

- O Convênio n.º 03/07, que trata da isenção do ICMS para aquisição de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, ao exigir como condição que seja o veículo automotor dirigido por pessoa portadora de deficiência física, afronta o princípio constitucional da isonomia, notadamente, da isonomia tributária, de vez que trata de forma desigual pessoas agrupadas em razão de uma característica comum, qual seja, a deficiência física.

- Agravo improvido. **(Ag n.º 0500710-13.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.015, Julgado em 14.12.2010, DJe n.º 4.353, de 14.01.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. CÓPIA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- "PROCESSUAL CIVIL. CPC, ART. 535. VIOLAÇÃO NÃO OCORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

(...)

- A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, tem como consequência o não conhecimento do recurso, máxime quando tal ocorre em razão da desídia da parte quanto à certificação no processo de fatos e circunstâncias alheias aos autos.

(...)

(STJ - 2ª Turma - Recurso Especial 893473/RS - Relª Minª Eliana Calmon - DJ: 21.10.2008)"

- Recurso improvido. (Ag nº 0501066-08.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.016, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.353, de 14.01.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. PREQUESTIONAMENTO: ART. 473, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTS. 5º, LIV E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPOSITIVOS INVOLADOS. RECURSO IMPROVIDO.

- As alegadas hipóteses de contradição e omissão exsurtem descaracterizadas, pois o acórdão embargado examinou todos os fundamentos legais invocados pelo Embargante e encontrou motivação suficiente para a conclusão a que chegou, em prestígio ao princípio do livre convencimento motivado do julgador.

Prequestionamento:

I) Evidenciada a possibilidade de discussão quanto ao valor da multa sem ofensa à coisa julgada, a teor do art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil, inexistente violação ao art. 473, do mesmo diploma legal.

II) Devidamente motivado o acórdão recorrido, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

III) Ante a rigorosa observância ao devido processo legal, mantido íntegro o art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0005106-27.2009.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.017, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.353, de 14.01.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. PREQUESTIONAMENTO: ART. 473, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTS. 5º, LIV E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPOSITIVOS INVOLADOS. RECURSO IMPROVIDO.

- As alegadas hipóteses de contradição e omissão exsurtem descaracterizadas, pois o acórdão embargado examinou todos os fundamentos legais invocados pelo Embargante e encontrou motivação suficiente para a conclusão a que chegou, em prestígio ao princípio do livre convencimento motivado do julgador.

-Pquestionamento:

I) Evidenciada a possibilidade de discussão quanto ao valor da multa sem ofensa à coisa julgada, a teor do art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil, inexistente violação ao art. 473, do mesmo diploma legal.

II) Devidamente motivado o acórdão recorrido, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

III) Ante a rigorosa observância ao devido processo legal, mantido íntegro o art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0003582-92.2009.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.018, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar

a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0000939-61.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.019, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 2,28% e 1,55% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0010955-11.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.020, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de

juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0023940-12.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.021, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 1,74%, 2,59%, 2,02%, 1,68%, 1,48% e 1,43% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0024241-56.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.022, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS MONITÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. PROVA DOCUMENTAL. DESCONSTITUIÇÃO DESCARACTERIZADA. FATO IMPEDITIVO. ÔNUS DA PROVA. EMBARGANTE. APELO IMPROVIDO.

- Instruída a inicial da ação monitoria com prova escrita desvestida de eficácia de título executivo, sem que elidida a validade dos documentos apresentados pelo Autor e, indemonstrado o fato impeditivo do suposto direito do Autor pelo Embargante, constitui-se o título extrajudicial.

- Recurso improvido e improcedência do Reexame. (AC e REO nº 0007959-03.2009.8.01.0002, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.023, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSESSÓRIA. PROVAS. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Tratando-se de pedido de liminar em sede de possessória, necessária a produção de provas acerca dos fatos que ensejaram o debate, ademais, afigurando-se controverso o suposto interdito, ausente o requisito do fumus boni iuris.

- Recurso improvido. (Ag nº 0500756-02.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.024, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 1,97% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso improvido. (AC nº 0011302-44.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.025, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ICMS. ISENÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. TELEFONIA CELULAR. ONDAS ELETROMAGNÉTICAS. PROCESSO INDUSTRIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- A atividade da empresa de telecomunicações é tida como prestadora de serviços e não como atividade industrial;

- Na qualidade de empresa prestadora de serviços, não há direito ao aproveitamento de crédito do ICMS, conforme limites previstos pelo artigo 33, II, alínea b, da Lei Complementar n. 87/96.

- Agravo Improvido. (AgReg nº 0002373-51.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.026, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO DE JULGADO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

- Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida, de vez que devidamente abordadas as teses jurídicas invocadas, ademais, prescindível a menção expressa aos dispositivos legais para admissibilidade de Recurso Especial.

- Embargos de Declaração improvidos. **(EDcl nº 0013579-14.2000.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.027, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).**

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. APELO DESPROVIDO.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)
- Apelo desprovido. **(AC nº 0022720-76.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.028, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. PARCELAS. MORA DEBENDI AFASTADA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: APENSAMENTO À BUSCA E APREENSÃO. IMPULSO INDIVIDUALIZADO. REVELIA. DECRETO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Tendo em vista o depósito judicial das parcelas em atraso, destarte, afastada a mora debendi - requisito necessário à concessão da medida vindicada - exsurge o acerto da decisão recorrida que indeferiu a liminar de busca e apreensão do veículo objeto de financiamento.

- Embora apensado o processo relativo à ação de consignação em pagamento aos autos da ação de busca e apreensão, ambas possuem curso individualizado e, à falta de decisão judicial decretando a revelia da instituição financeira Agravante nos autos da primeira - ação de consignação em pagamento - decorre a prejudicialidade do pedido relativo à anulação dos atos processuais atribuída à falta de citação.

- Recurso improvido. **(Ag nº 0500396-67.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.029, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).**

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária incumbe a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Apelo improvido. **(AC nº 0001170-88.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.030, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).**

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA.

CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)
- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Apelações improvidas. **(AC nº 0003339-48.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.031, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.354, de 17.01.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. ATENDIMENTO HOSPITALAR. PRONTUÁRIO. ANOTAÇÃO IRREGULAR. INFORMAÇÃO DESNECESSÁRIO AO TRATAMENTO. ESTADO DO ACRE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTES INDEMONSTRADAS. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. DANO MORAL. FIXAÇÃO. VALOR DESARRAZOADO. FALTA DE RECURSO FINANCEIRO. MONTANTE DA CONDENAÇÃO MANTIDO. APELOS DESPROVIDOS.

- Segundo a ponderação objeto da sentença "... a anotação, que inicialmente poderia ser cabível em face do tratamento do autor, revelou-se desnecessária e, portanto, lesiva, na medida em que o Estado do Acre e a Fundhacre não Realizaram exames específico para confirmar se ele era ou não portador de vírus HIV".

- Embora desarrazoado o valor arbitrado na sentença recorrida a título de dano moral, aquém daqueles fixados em casos que guardam similitude, todavia, à falta de apelo da parte beneficiária, adequada a manutenção da sentença nesta parte.

- A Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37, § 6.º), consagrou a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público, além das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços.

- Na exegese do art. 14, caput, da Lei nº 8.078/90, o fornecedor de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeito relativos à prestação dos serviços.

- Evidenciado o dano, a conduta do agente público e o nexo causal, configurada a obrigação do Estado do Acre à indenização pelos danos morais ocasionados.

- Improvimento ao 1º e 2º Apelos e ao provimento ao terceiro Apelo. **(AC nº 0003170-95.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.032, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. PRESTAÇÃO FALHA. RESPONSABILIDADE DEMONSTRADA. DEVER DE INDENIZAR. APELO IMPROVIDO.

- A emissão de documento escolar (certidão) dando conta da reprovação de aluno não obstante todas as informações colacionadas na ficha individual deste, inclusive noticiando a aprovação do aluno no respectivo ano letivo, caracteriza hipótese de falha da prestação de serviço ao consumidor.

- Enseja o dever de indenizar a prestação de falha do serviço educacional ao Apelado, atribuída à informação deficiente e contraditória no que tange ao resultado do ano letivo, cujas

consequências não se resumem a mero dissabor.

- Apelo improvido. **(AC nº 0012568-71.2005.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.033, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESERVA DE POTÊNCIA E DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM. CLÁUSULAS ABUSIVAS. CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- O fornecimento de energia elétrica consubstanciado em demanda contratada afronta o ordenamento jurídico, notadamente o Código de Defesa do Consumidor, à medida que acarreta manifesta desvantagem ao consumidor.

- A condição de hipossuficiência e vulnerabilidade da empresa agravante, com funcionamento e manutenção dos serviços diretamente subsumido ao fornecimento de energia elétrica, impõe a aplicação das normas e garantias do Código de Defesa do Consumidor, em especial a inversão do ônus da prova.

- Agravo improvido. **(Ag nº 0500542-11.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.034, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. SERVIÇO DE MOTOTAXI. PERMISSÃO. CREDENCIAL. FALTA. APREENSÃO DE MOTOCICLETA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MOROSIDADE NA ENTREGA DE DOCUMENTO. APELO IMPROVIDO.

- Considerando que a apreensão da motocicleta do Autor não teria ocorrido se o Réu tivesse agido de forma eficiente, entregando em tempo hábil o imprescindível documento de renovação uma vez preenchidos os requisitos para tanto, acertada a sentença ao condenar a Apelante ao pagamento de indenização por dano moral em favor do Autor.

- Apelo improvido. **(AC nº 0023804-15.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.035, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVA. CULPABILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPROCEDÊNCIA. PENSÃO MENSAL. BENEFICIÁRIO. MENOR. IDADE LIMITE. 25 ANOS DE IDADE. DANO MORAL E PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO EM PARTE.

- Ressaindo do conjunto probatório a demonstração da ocorrência do fato lesivo bem como do nexo de causalidade entre este e o resultado lesivo - evento morte - não há falar em falta de prova da culpabilidade do agente, impondo, razão disso, o dever de indenizar.

- Uma vez que a prova testemunhal atesta as circunstâncias em que ocorreram o evento, dando conta que determinante a atuação do Apelante para a ocorrência do sinistro, atribuída à promoção de ultrapassagem sem que implementadas as cautelas devidas, adequada a sentença recorrida ao fixar indenização por dano moral.

- Precedente: "... É firme o entendimento de que o termo final da pensão devida ao filho menor em decorrência da morte do pai, seja a idade em que os beneficiários completam vinte e cinco anos de idade, quando se presume terem concluído sua formação, incluindo-se a universidade." (STJ - Segunda Turma, REsp 1002447/PR, j. de 04.06.2009, Relª. Ministra Eliana Calmon).

- Apelo provido em parte. **(AC nº 0500797-31.2008.8.01.0002, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.036, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. EXPRESSÃO "DEVE EVITAR CARREGAR PESO". MERA DEBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

- Na espécie, em razão da fragilidade das respostas coligidas no Laudo de Exame de Corpo de Delito, não evidenciada a alegada invalidez ao Agravado.

- De outra parte, a expressão "deve evitar carregar peso", configura mera debilidade transitória que não se confunde com invalidez.

- Agravo Interno improvido. **(AgReg nº 0002328-50.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.037, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DIREITO DE FAMÍLIA. SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR. VIOLÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA. GUARDA DEFINITIVA CONCEDIDA À GENITORA DO MENOR. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. APELO IMPROVIDO

- Irretocável a sentença que julga improcedente o pedido de suspensão do poder familiar quando comprovado que o menor não se encontra em situação de risco.

- Recurso improvido. **(AC nº 0500292-94.2008.8.01.0081, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.038, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS SEM QUE OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA. PRELIMINAR REJEITADA. LAUDO DE EXAME EM LOCAL DE ACIDENTE. MANOBRA DE CONVERSÃO PROIBIDA. CAUSA EFICIENTE PARA O ACIDENTE. VÍTIMA SEM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. INOCORRÊNCIA. DPVAT. REDUÇÃO INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO

- Não configura cerceamento de defesa a juntada de documentos aos autos sem audiência da parte contrária, quando irrelevante ao deslinde causa, mormente não alicerçada a decisão recorrida em tal documento.

- O fato do condutor da motocicleta ser inabilitado, por si só, não constitui presunção de culpa, notadamente quando a prova coligida indica o contrário.

- Desta feita, não há falar em culpa concorrente da vítima quando a causa eficiente do acidente foi a conduta negligente do Apelante.

- Danos morais fixados em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- Inexistindo nos autos prova do efetivo pagamento/recebimento do seguro obrigatório, afasta-se o abatimento do valor do DPVAT, do quantum indenizatório.

- Apelo conhecido e improvido. **(AC nº 0020428-60.2004.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.039, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS. ASTREINTES. ARBITRAMENTO. PROPORCIONALIDADE. PERIODICIDADE LIMITADA. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Exsurge legítima a capitalização mensal da taxa de juros desde que pactuada pelas partes, situação esta que refoge à espécie em exame tendo em vista a natureza do contrato - de adesão - resultando no prejuízo à autonomia da vontade.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Tendo em vista a razoabilidade das astreintes fixadas em primeiro grau, inadequada a redução do valor arbitrado, ante a natureza inibitória do encargo, todavia, limitada a periodicidade ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. **(Ag nº 0500817-57.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.040, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÕES SIMULTÂNEAS. AÇÃO MONITÓRIA. BANACRE. CESSÃO DE CRÉDITO AO ESTADO DO ACRE. APLICAÇÃO DO CDC. ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS. EXTRATOS DEMONSTRATIVOS. ENCARGOS. JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO PARCIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VEDAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. EXCLUSÃO. VALOR DA DÍVIDA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. TRANSFERÊNCIA DE CONTA EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA PROCEDENTE EM PARTE E APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Acrescendo ao fato de que na sentença fixados os encargos nos moldes adotados pela jurisprudência pátria a parte devedora não pode valer-se da falta de elementos para escusar-se ao pagamento devido, notadamente porque usufruiu do valor liberado em conta corrente.

- Tendo em vista a falta no contrato originário de previsão expressa de capitalização mensal, e aplicando o entendimento jurisprudencial de que a MP nº 1.963-14/2000 não retroage, adequada a sentença vergastada ao expurgar do montante da dívida tal cobrança.

- De igual modo no que tange à comissão de permanência tendo em vista a previsão de juros moratórios e a indicação da correção monetária, institutos que não podem ser exigidos de forma simultânea como forma de atualização.

- Precedente: "... para efeito de ação monitoria, no qual o ESTADO DO ACRE pretende receber valores adquiridos do BANACRE, tem-se como valor original o total do débito do correntista na data em que o mesmo passou para conta de crédito em liquidação que, a partir daí, tem-se como vencido e sujeito à correção monetária, juros de mora e remuneratórios." (TJ/AC - Apelação Cível n. 2007.001247, Acórdão n. 4.676, j. de 02.10.2007).

- Remessa julgada procedente em parte e apelos providos, em parte. **(AC e REO nº 0000009-86.2004.8.01.0011, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.041, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

V.V. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE ORDEM. FIADOR SEMIANALFABETO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO.

- Na espécie, tratando-se de contrato de adesão, consabido a existência do quase infinito número de cláusulas abusivas, que colocam o consumidor em desvantagem incompatível com a boa-fé, motivo pelo qual a espécie contratual é mais lembrada e criticada, no caso, inserida a renúncia ao benefício de ordem, resta configurada a abusividade do negócio jurídico.

- De outra parte, asserindo o Apelado que foi atraído a participar do negócio na qualidade de testemunha bem assim que não teve conhecimento da renúncia ao benefício de ordem, ao Apelante incumbiria a prova em contrário haja vista que equiparado o Requerido à condição de consumidor, em razão do disposto no art. 29, do Código Consumerista.

- Recurso conhecido, mas improvido.

Vv. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FIANÇA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE ORDEM. NULIDADE DE PLENO DIREITO. ARGÜIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ORDEM. ART. 827, DO CÓDIGO CIVIL. PRECLUSÃO.

- Inexiste óbice legal ao semianalfabeto de prestar fiança, porquanto tal fato não lhe subtrai a capacidade de compreensão dos atos da vida civil, incapacidade essa que não restou provada nos autos.

- Para tornar sem efeito a fiança prestada, necessário seria a prova cabal da existência do vício de consentimento alegado.

- Em contrato de adesão, no qual as cláusulas são impressas e impostas pelo estipulante ao aderente, a previsão de renúncia ao benefício de ordem é abusiva e infringe as disposições do Código de Defesa do Consumidor, que é aplicável à espécie, a teor do § 2º do art. 3º, e, portanto, nula de pleno de direito. Porém, mesmo nula tal cláusula, permanece a figura do fiador - garantidor da obrigação, que de acordo com o Código Civil, em seu art. 827, caput e parágrafo único, tem direito a exigir, mas somente até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor; passado este momento sem que o fiador nada requeira, opera-se a preclusão temporal prevista no art. 183 do CPC.

- Apelo parcialmente provido. **(AC e REO nº 0019181-39.2007.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.042, Julgado em 14.12.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. CHAMAMENTO. DESTINATÁRIO DIVERSO. APELO PROVIDO.

- Evidenciado que a carta de intimação não preencheu sua finalidade pois não aceita por quem de direito, ademais, sequer indicada a natureza do vínculo entre a instituição bancária e o receber do ato de comunicação, sobrelevando, por fim, o pedido da parte de intimação no endereço informado, resta descaracterizada a hipótese de intimação pessoal, portanto, desarrazoada a sentença ao determinar a extinção do feito com fundamento no art. 267, § 1º, do Estatuto Processual Civil.

- Apelo provido. **(AC nº 0049103-26.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.988, Julgado em 30.11.2010, DJe nº 4.355, de 18.01.2011).**

Composição da Câmara Cível
Biênio 2009/2011

Desembargadora **Miracele Lopes** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro
Desembargadora **Izaura Maia** - Membro

Agradecimentos
Servidores da Câmara Cível

Aniversariante de Janeiro

NOME	DIA
Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva	01

Revisão
Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Compilação e Diagramação
Anna Karen Dias Lins

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - RIO BRANCO-AC

Telefones
(68) 3211 5366 e 3211 5367

email
caciv@tjac.jus.br